

Na Portaria nº 036, de 04 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2010, seção 1, página 129, no parágrafo único do artigo 2º, onde se lê "O prazo para a implantação do projeto será de vinte e quatro meses" leia-se "O prazo para consecução dos objetivos da cessão será de três anos"; fica revogado o art. 5º.

COMITÊ GESTOR DO PAC-COLÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre recomendações sobre diretrizes para o Plano de Uso e Ocupação do NHRC e a definição de compromissos entre os parceiros visando a consolidação de propostas de preservação e gestão que buscam fortalecer as diretrizes pactuadas, bem como a sugestão de ações emergenciais.

O Comitê Gestor do PAC-COLÔNIA, instituído por força do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado em Agosto de 2008, envolvendo União Federal, representada pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento e Ministério das Cidades, Prefeitura do Rio de Janeiro e Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ),

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo Único, da Cláusula Terceira, do referido ACT, que lhe faculta aprovar Resoluções dispondo, dentre outros aspectos, sobre áreas a serem regularizadas, áreas onde deverão ser desenvolvidos projetos de provisão habitacional, áreas onde deverão ser implantados equipamentos urbanos, procedimentos a serem adotados, atribuições e responsabilidades dos envolvidos, respeitados os termos das legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que os partícipes do ACT se comprometeram a desenvolver ações conjuntas e cooperação técnica interinstitucional para o "pleno desenvolvimento de programas e ações de regularização fundiária, provisão habitacional e de equipamentos urbanos em imóveis da União situados na Colônia Juliano Moreira" (Cláusula 1ª);

CONSIDERANDO que o Contrato de cessão, sob o regime de aforamento gratuito, do setor 2 da Colônia Juliano Moreira, da União/SPU à Prefeitura do Rio de Janeiro, de outubro de 2008, define que em sua Cláusula sétima, inciso III, que a Prefeitura deverá submeter a este Comitê Gestor previsto qualquer outra destinação de uso para a área cedida ou parte dela, não prevista no contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade e garantia aos acordos realizados no âmbito do Comitê Gestor;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Trabalho, parte integrante do ACT, em seu inciso III sobre a instituição de Grupos de Trabalho, aprovação e implantação de Planos de Ação com base em relatórios e pareceres dos Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO os Artigos 10 e 12 da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008, que trata das responsabilidades e atribuições do desenvolvimento do projeto de restauração, do Plano Diretor e do Plano de Gestão do Núcleo Histórico Rodrigues Caldas.

Resolve aprovar a presente Resolução, nos seguintes termos:

DO OBJETO:

Art. 1º - A presente Resolução visa recomendar diretrizes para o Plano de Uso e Ocupação do NHRC e compromissos entre os parceiros visando a consolidação de propostas de preservação e gestão que buscam fortalecer as diretrizes pactuadas, bem como a sugestão de ações emergenciais.

DO NÚCLEO HISTÓRICO RODRIGUES CALDAS:

Art. 2º - Com vistas à preservação dos bens de interesse cultural existentes no Núcleo Histórico Rodrigues Caldas (NHRC), situado no Setor 2 da CJM, o Comitê Gestor do PAC Colônia sugere que seu Plano de Uso e Ocupação considere como diretrizes:

As Cartas Patrimoniais, em especial o conceito da Conservação Integrada para recuperação de centros históricos degradados, constante da Declaração de Amsterdã de 1975;

O parecer do Grupo de Trabalho Núcleo Histórico Rodrigues Caldas, em reunião realizada em 05 de abril de 2010, que apresenta a concordância de seus representantes nos seguintes pontos:

O projeto apresentado pela Fiocruz foi aprovado pelo grupo de trabalho, sendo incorporado ao plano diretor para o setor.

É importante a formalização do plano diretor para o NHRC, com a qualificação das frentes de trabalho e que haja uma gestão compartilhada dos espaços.

O conceito da Reabilitação Sustentável, cujos objetivos centrais são:

- A melhoria da qualidade de vida dos moradores da região;
- A valorização do patrimônio cultural e natural;
- A melhoria da coesão social com o fomento da idéia de cidadania e da diversidade cultural e étnica;
- A promoção da vitalidade econômica;
- A eficiência de recursos naturais e a diminuição no impacto ambiental.

Art. 3º - O projeto que está subsidiado pelos incisos I, II e III do Art. 2º, subdivide-se em três setores com interesses distintos de função e ocupação, tendo como eixos estruturantes:

Um setor destinado às atividades socioculturais, tendo como âncoras o Museu Bispo do Rosário de Arte Contemporânea, a ser implantado no Pavilhão 01; e o Museu de Sítio da Colônia Juliano Moreira, a ser instalado na antiga Sede da Fazenda, com extensão em outras edificações menores, como nas duas edificações vizinhas, e numa das antigas oficinas, localizada na parte posterior da Praça de artes e Oficinas;

Um setor destinado às ações do IMASJM, nas quais se valorizam a permanência e a integração da assistência à saúde mental às atividades voltadas à sociedade;

Um último setor cujo centro é a Igreja Nossa Senhora dos Remédios e suas atividades religiosas e culturais, como marcas importantes de ações comunitárias no local.

Art. 4º - O Comitê Gestor considera como relevante para uma implantação sustentável da proposta, com o objetivo de dar condições de conservação e operação aos programas e estruturas físicas existentes e a serem implantadas no local, a definição de uma gestão compartilhada do núcleo, e propõe as instituições gestoras, a despeito da responsabilidade das ações de restauração, cabendo à:

PCRJ: gerir as ações do Museu do Bispo do Rosário de Arte Contemporânea; as edificações destinadas à assistência da saúde mental; as moradias dos antigos pacientes; o espaço urbano;

Mitra: gerir a Igreja Nossa Senhora dos Remédios, e suas duas edificações de apoio;

Fundação Oswaldo Cruz: implantar e gerir o Museu de Sítio da Colônia e de todas as suas atividades correlatas.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 5º - Dada a fragilidade na qual se encontra o NHRC e a sua acelerada deterioração, o Comitê Gestor do PAC Colônia considera prioritárias as ações emergenciais de contenção de danos e práticas rotineiras de conservação, enquanto não forem realizadas obras de restauração nas edificações, sob pena de haver perdas irreparáveis no que tange os valores simbólicos e culturais, e perdas de valor econômico, uma vez que maiores deteriorações implicam em maiores custos nas obras de restauração. Destacam-se como práticas mínimas e urgentes:

O reforço estrutural do Pavilhão 01, bem como sua proteção contra chuvas, vista a sua crescente deterioração;

O reforço estrutural da Antiga Sede da Fazenda;

A remoção sistemática de plantas e ervas nas edificações, em especial as citadas no inciso I e II deste artigo;

A poda sistemática de árvores, em especial daquelas que ameaçam as edificações;

A limpeza rotineira, incluindo a remoção de matos e ervas, no espaço urbano.

Art. 6º - O Comitê Gestor encaminhará aos órgãos responsáveis pela tutela, IPHAN - RJ (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Superintendência do Rio de Janeiro) e INEPAC (Instituto Estadual de Patrimônio Cultural), e pela gestão, PCRJ (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro), a solicitação das ações emergenciais acima citadas e a viabilização de ações efetivas para a restauração do NHRC.

Art. 7º - Os casos omissos serão objeto de nova Resolução a ser aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARINA ESTEVES - SPU/RJ

CRISITIANE BENEDETTO SPU/OC

LUIS MADEIRA - FIOCRUZ/MS

LUIS FERNANDO VALVERDE SALANDIA - SMH/PCRJ

CONSUELO VENTURA - SMU/PCRJ

MARCOS JOSÉ A PINHEIRO - FIOCRUZ/MS

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeada por intermédio da Portaria MP nº 736, de 06 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 07 de novembro de 2007, Seção 2, página 35, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "b", inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 30 de junho de 2010 c/c o art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso III, art. 1º, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, bem como o disposto no § 3º, art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946; nos incisos I, II e §1º, art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº 04991.000640/2009-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Cooperativa Habitacional do Recanto das Emas - COOHREMAS, do imóvel de propriedade da União localizado no Lote 06, Via NM 12-B, QNM 12, Ceilândia - Distrito Federal, cuja área total do terreno é 800,00m², devidamente registrado na Matrícula nº R-2/18. 577, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA - da SPU sob o RIP nº 9701 0100957-58.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a execução de projeto habitacional de interesse social, a ser implementado pela entidade cessionária, no âmbito do programa habitacional popular Minha Casa, Minha Vida - Entidades, o qual beneficiará 72 famílias de baixa renda.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após o seu termo final, 2 (dois) anos para a execução do projeto habitacional.

§ 1º Os prazos estipulados no caput são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União;

§ 2º O imóvel deverá ser constituído e mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias de baixa renda, ou seja, com renda de até cinco salários mínimos, e que não possuam outro imóvel urbano ou rural;

§ 3º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 5º - Fica a cessionária obrigada a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal;

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF), os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 2º e 5º serão permanentes e resolutivos.

Art. 7º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada, conforme art. 2º, inciso III da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no do art. 18º, inciso II, § 1º da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28/02/1967, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.000402/2008-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, dos imóveis localizados no bairro Vila Isa, do Município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais, inscritos sob as matrículas números 35540, 35547, 35548, 35549, 35551, 35553, 35554, 35556, 35560, 35561, 35565, 35566, 35568, 35571, 35573, 35574, 35575, 35576, 35577, 35579, 35580, 35584, 35585, 35586, 35587, 35588, 35589, 35591, 35593, 35596, 35597, 35600, 35601, 35602, 35603 e 35605, do Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG, às famílias que neles residem.

Parágrafo único. Após a publicação desta portaria, fica a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais autorizada a lavrar tantos contratos quantos forem necessários, de acordo com o cadastramento das famílias realizado, e nos termos do processo administrativo a ser aberto para cada família beneficiária.

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo 1º destinam-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia, e as famílias beneficiadas devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/MG, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA